Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.908 de 23 de Novembro de 1.989.

" Autoriza prorrogação de prazo para a instalação da Indústria SIN-CHI-MIA".

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conce der prorrogação de prazo para a instalação da / SIN-CHIMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMI COS", de que trata a Lei Municipal nº 1.650, de / 06/02/1.987, até 12 de Maio de 1.990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei correrão à conta de dotações orçamentárias / próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 23 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral